

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

**PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2023-SRP**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA RECUPERAÇÃO DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BANNACH. CONVÊNIO N° 009/2023-SETRAN. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

01. DOS FATOS.

O presente cuida de consulta da Prefeitura Municipal de Bannach/PA sobre a regularidade do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tinha por objeto a Aquisição de 103.960 litros de Óleo Diesel para recuperação de 65,10 km de vicinais no município de Bannach – PA, Conforme Convênio N°009/2023 – SETRAN.

O parecer é no sentido de analisar se o processo licitatório em questão alcançou os parâmetros necessários à sua homologação e regularidade.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leia-se os tramites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da escolha da modalidade de licitação a ser seguida, do edital e do contrato, tudo conforme os parâmetros legais contidos na Lei nº 8.666/93, e nos princípios gerais de direito.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação. Houve ainda a obediência ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame.

Conforme é previsto na lei, em se tratando de processo de licitação na modalidade Pregão, o procedimento a ser seguido durante a fase externa é o do envio da documentação referente à habilitação e propostas das licitantes, seguido da sessão onde é procedida o julgamento das propostas e habilitação da empresa que ofertou a proposta vencedora, tudo consoante ao constante no instrumento convocatório, que no presente caso seguiu os ditames da Lei.

Procedida a divulgação do instrumento convocatório, foi credenciada a licitante e encaminhada a propostas. Compulsando-se os autos observa-se que os documentos apresentados foram devidamente analisados pela Comissão, conforme os termos do edital.

No presente processo, na data de sua abertura, segundo o observado nos autos, fora apresentada proposta pelas empresa interessada. Na ocasião, foram oportunizadas as impugnações e eventuais recursos, ao final se classificando a proposta vencedora.

Após a análise da proposta, foi habilitada e declarada a empresa vencedora do objeto.

Segundo consta nos autos, o objeto foi adjudicado em favor da empresa HIPER POSTO PISTA BRANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 35.348.583/0002-01, com proposta no valor de R\$ 623.760,00 (seiscentos e vinte e três mil setecentos e sessenta reais).

Por conseguinte, foi emitido parecer pelo Controle Interno concluindo pela regularidade do certame e formalizada a sua homologação.

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e a proposta registrada foi a de menor preço, tendo se observado os parâmetros legais, segundo demonstram os documentos constantes neste processo, pelo que não se constata óbices jurídicos quanto à sua homologação.

03. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, é o presente para se opinar pela



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

REGULARIDADE DO CERTAME, sendo perfeitamente válida a sua homologação, eis que encontra-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei de Licitações.

É o parecer, SMJ.
Bannach, PA, 21 de novembro de 2023.

JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB PA 14045